



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PARECER

PROJETO DE LEI N° 205/2023.

PROPONENTE: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

CRIA a campanha Reciclar é Pensar, da rede pública de ensino estadual, visando à educação ambiental e social.

1. RELATÓRIO

O eminente Deputado Ednailson Rozenha, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 205/2023 que “Cria a campanha Reciclar é Pensar, da rede pública de ensino estadual, visando à educação ambiental e social.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14,15 e 16 de março de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual e art. 87, inc. I, do Regimento Interno, o ilustre Deputado Ednailson Rozenha, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando que a iniciativa tem como finalidade conscientizar os alunos da rede pública estadual para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando à comunidade escolar, pais, alunos e profissionais da área da educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental, e a manter uma melhor organização do ambiente escolar.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Em que pese a relevância social do tema, o presente projeto de lei, ao tratar expressamente em seu artigo 2º, §1º e §2º sobre o gerenciamento **do programa**, dando atribuição aos professores, ou ao tratar no §3º sobre a comercialização do material recolhido, e nos artigos seguintes, prevendo inclusive, balanço financeiro, e formação de um Conselho, revelando-se inconstitucional, posto que projetos de leis que versem sobre a organização administrativas ou que confirmam atribuições, são de iniciativa privativa do Governador, nos termos do artigo 33, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art.33 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação da EC 92/2015)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

*b) **organização administrativa** e matéria orçamentária;*

[...]

*e) criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.*

Desta feita, em breve análise do texto normativo, depreende-se que o presente projeto dispõe sobre a organização e funcionamento da estrutura administrativa das Escolas Públicas, impondo obrigações e responsabilidades ao Executivo.

Destaca-se que a presente proposição invade a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, impondo obrigações e responsabilidades. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública

Merece um destaque especial que este entendimento não diz respeito ao conteúdo do Projeto de Lei, limitando-se à análise sobre a competência para editar lei sobre a matéria.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está em desacordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto não atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 205/2023.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2023 11:40:26

